

ISSN 1646-7027

Loures

MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

Edição Especial n.º 3
15 de abril de 2024

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL





Loures MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

DIRETOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,
Dr. Ricardo Jorge Colaço Leão

PERIODICIDADE: Quinzenal

PROPRIEDADE: Município de Loures

EDIÇÃO ELETRÓNICA

DEPÓSITO LEGAL n.º 148950/00

ISSN 1646-7027

COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO: Área Loures Municipal –
Boletim de Deliberações e Despachos

A correspondência relativa ao Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos
deve ser dirigida a:

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES - LOURES MUNICIPAL - BOLETIM DE
DELIBERAÇÕES E DESPACHOS - RUA FREDERICO TARRÉ, n.º 5 – 1.º, 2670 - 435
LOURES**

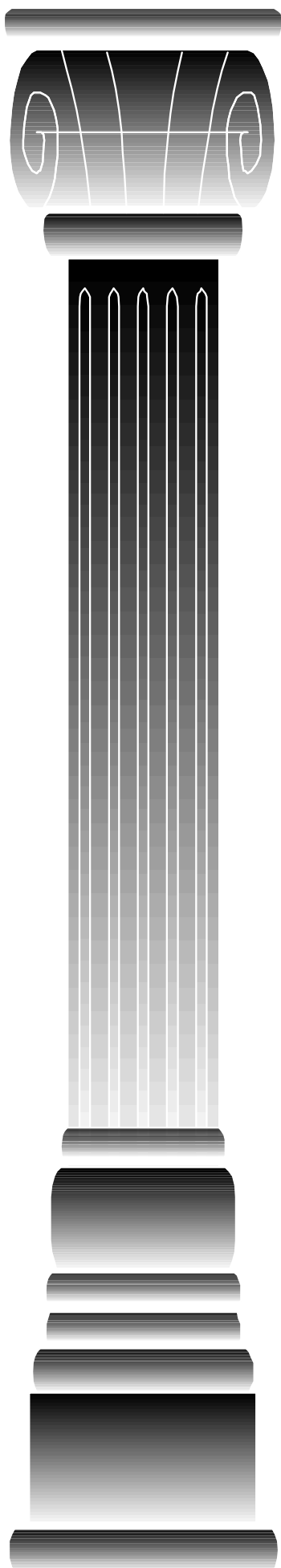
TELEFONE: 21 115 15 82 - **E-MAIL:** loures.municipal@cm-loures.pt

Disponível on-line no site oficial da Câmara Municipal de Loures: <http://www.cm-loures.pt>



conforme
NOVO ACORDO
ORTOGRÁFICO

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011
Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011**



ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL 12.^a Reunião Extraordinária

Pág.

5

PRESIDENCIA

7

UNIDADES ORGÂNICAS

AMBIENTE E TERRITÓRIO

8

Anúncios – Súmula

12



**CÂMARA
MUNICIPAL**

**12.ª Reunião Extraordinária,
realizada em 10 de abril de 2023**

DELIBERAÇÕES

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 227/2024 - PARA APROVAR E SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RESPEITANTES AO ANO ECONÓMICO DE 2023, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A.** De acordo com o disposto no artigo 27.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e no artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a segunda sessão ordinária do órgão deliberativo do município, a realizar-se durante o mês de abril, destina-se à apreciação dos documentos de prestação de contas individuais;
- B.** Compete à assembleia municipal apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- C.** Ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal elaborar e aprovar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da assembleia municipal;
- D.** Atendendo ao disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12

de setembro, compete ao presidente da câmara submeter os documentos referidos nas alíneas precedentes à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal;

- E.** Face ao estipulado no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua versão atual, fazem parte dos documentos de prestação de contas: o relatório de gestão, o balanço, a demonstração de resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, a demonstração do desempenho orçamental, as demonstrações de execução orçamental da receita e da despesa, a demonstração da execução do plano plurianual de investimentos e respetivos anexos às demonstrações financeiras e orçamentais;
- F.** Os documentos de prestação de contas das entidades que sejam obrigadas à adoção do regime completo de contabilidade devem ser remetidos, ao órgão para apreciação, juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas emitidos pelo auditor externo, conforme estipulado no n.º 3 do artigo 76.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- G.** As regras da prestação de contas relativas ao ano de 2023 e gerências partidas de 2024 encontram-se plasmadas na Resolução do Tribunal de Contas n.º 3/2023, publicada na 2.ª série do Diário da República de 12 de janeiro de 2024, e na Instrução daquele mesmo Tribunal n.º 1/2019, de 6 de março, que define, entre outros, a organização e a documentação a que as contas individuais devem obedecer. Destacando-se a necessidade de identificação dos factos mais importantes, que no âmbito do documento aqui versado constam do quadro seguinte:

Mapas	Valores apurados a 31.12.2023
Balanço	
Ativo	618.950.006,38
Passivo	117.198.411,22
Património Líquido	501.751.595,16

Mapas	Valores apurados a 31.12.2023
Demonstração de Resultados	
Resultado Líquido	5.215.688,18
Rendimentos	173.188.712,82
Gastos	167.973.024,64
Demonstração de Fluxos de Caixa	
Recebimentos	195.599.959,72
Pagamentos	194.910.599,05
Desempenho Orçamental	
Recebimentos	205.894.521,60
Pagamentos	198.956.278,93
Saldo inicial de operações orçamentais	5.950.616,33
Saldo inicial de operações de tesouraria	3.611.586,26
Saldo final de operações orçamentais	6.938.242,67
Saldo final de operações de tesouraria	3.313.320,59

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal de Loures os documentos de Prestação de Contas referentes ano económico de 2023.

Loures, 26 de março de 2024

O Presidente da Câmara

(...)

NOTA DA REDAÇÃO: Pelas suas características, a documentação relativa à presente deliberação, encontra-se disponível, para eventual consulta, online ou presencial, mediante marcação prévia, nas instalações do Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos, após formalização do pedido por escrito.

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido Socialista, e dos Senhores Vereadores eleitos

pelos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata. Abstiveram-se a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação Democrática Unitária)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 228/2024 - PARA APROVAR E SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS, CONSTANTES DAS PROPOSTAS N.ºS 107/2024 E 108/2024, RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE GESTÃO DO ANO ECONÓMICO DE 2023 DOS SIMAR, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

A. O Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR) aprovou, na sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de abril de 2024, a proposta n.º 108/2024, relativa à Prestação de Contas do ano de 2023;

B. Na mesma reunião foi igualmente aprovada a proposta n.º 107/2023, relativa ao Relatório de Gestão do ano 2023;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º, para os efeitos do disposto pela alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a Prestação de Contas e Relatório de Gestão dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, relativos ao período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2023.

Loures, 04 de abril de 2024

O Presidente da Câmara

(...)

NOTA DA REDAÇÃO: Pelas suas características, a documentação relativa à presente deliberação, encontra-se disponível, para eventual consulta,

online ou presencial, mediante marcação prévia, nas instalações do Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos, após formalização do pedido por escrito.

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido Socialista e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata. Abstiveram-se a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação Democrática Unitária)



DESPACHO N.º 310/2024

de 2 de abril de 2024

(registo E/84966/2024 de 4 de abril de 2024)

**DESIGNAÇÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO,
NO CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO
JURÍDICO (DAJ), DA TÉCNICA SUPERIOR
RENATA GABRIELA PEDRO GUILHERME**

Considerando as competências que estão acometidas à Divisão de Apoio Jurídico (DAJ) na sequência da aprovação, pela Assembleia Municipal de Loures, na sua 10.ª sessão extraordinária de 28 de julho de 2022, da proposta n.º 450/2022 relativa ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Loures, aprovada na 2.ª reunião extraordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 21 de julho de 2022, alterada por aprovação da Assembleia Municipal de Loures, na 2.ª sessão extraordinária de 1 de fevereiro de 2024 (Proposta n.º 3/2024), aprovada na 56.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 10 de janeiro de 2024 e publicada em Diário da República, II Série, n.º 58, de 21 de março de 2024 e a necessidade de assegurar e garantir a cabal prossecução das mesmas e o normal funcionamento deste serviço municipal, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à administração local pela Lei

n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, determino a designação, em regime de substituição, para o cargo de Chefe da Divisão de Apoio Jurídico (DAJ), da técnica superior **RENATA GABRIELA PEDRO GUILHERME**, cuja competência técnica, experiência profissional e formação se afiguram adequadas ao desempenho das inerentes funções.

O presente despacho produz efeitos a 01 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara

(a) *Ricardo Leão*



DESPACHO N.º 314/2024

de 5 de abril de 2024

(registo E/87889/2024 de 9 de abril de 2024)

**DESIGNAÇÃO EM REGIME DE
SUBSTITUIÇÃO DA TÉCNICA
SUPERIOR ANA PAULA DOS SANTOS
BRANCO MARQUES NO CARGO DE CHEFE
DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA**

Considerando as competências que estão acometidas aos dirigentes, a necessidade de assegurar a cabal prossecução das mesmas e o normal funcionamento dos serviços municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, determino a designação em regime de substituição, para o cargo de Chefe da Divisão de Gestão Financeira da Técnica Superior Ana Paula dos Santos Branco Marques, cuja competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação se afiguram adequadas ao desempenho das inerentes funções.

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

O Presidente da Câmara

(a) *Ricardo Leão*



UNIDADES ORGÂNICAS

AMBIENTE E TERRITÓRIO



INFORMAÇÃO n.º 109

de 1 de abril de 2024

sobre a qual foi exarado despacho de concordância, datado de 8 de abril de 2024, pelo Sr. Vereador, Nelson Batista

(registo E/82185/2024)

SUBSTITUIÇÃO NA AUSÊNCIA DO SIGNATÁRIO

Considerando a ausência do signatário por motivo de férias, proponho que no período compreendido entre os dias 10 e 12 de abril a minha substituição seja assegurada pela Dra. Ana Raquel Antunes Oliveira da Silva, n.º informático 31082, com as competências que me foram subdelegadas pela Sra. Diretora de Departamento.

Propõe-se o envio da presente informação ao DAG/DMAG/Expediente para divulgação.

O Chefe da Divisão de Serviços Públicos Ambientais

(a) *Rui Máximo*



INFORMAÇÃO n.º 78/DES/AG

de 9 de abril de 2024

sobre a qual foi exarado despacho de concordância, datado de 9 de abril de 2024, pelo Sr. Vereador, Nuno Dias

(registo E/87318/2024)

SUBSTITUIÇÃO EM PERÍODO DE FÉRIAS

Em face da ausência por motivo de gozo de férias, e para garantir o regular funcionamento da Divisão de Energia e Sustentabilidade, proponho que as competências que me estão subdelegadas pelo Sr. Vereador Nuno Dias sejam subdelegadas:

- De 25 a 28 de Abril na Eng^a Ana Catarina Sabino

Caso a presente proposta mereça aprovação, solicito que dela se dê conhecimento à DAG/DMAG/EXPEDIENTE para divulgação.

À consideração superior,

A Chefe da Divisão de Energia e Sustentabilidade

(a) *Ana Gaiolas*



INFORMAÇÃO n.º 037/DA/MN

de 10 de abril de 2024

sobre a qual foi exarado despacho de concordância, datado de 11 de abril de 2024, pelo Sr. Vereador, Nelson Batista

(registo E/88398/2024)

SUBSTITUIÇÃO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE AMBIENTE

Considerando a ausência da signatária no período de **25 a 29 de abril de 2024**, proponho que as competências que me foram subdelegadas no despacho nº 465/2022, sejam assumidas, pelo Sr. Chefe de Unidade de Implementação de Estrutura Verde Municipal, Arq. Rui Manuel Januário Paulo.

Em caso de concordância superior, mais se propõe remeter a presente informação ao DAG/DMAG/EXPEDIENTE, para divulgação.

À consideração superior,

A Diretora do Departamento de Ambiente

(a) *Madalena Neves*



EDITAL n.º 85/2024

Assunto: Participação Pública relativamente à proposta de deliberação de aprovação do Projeto de Loteamento/Reconversão Urbanística da **Unidade de Gestão Territorial n.º 12, Bairro Portela da Azóia** – União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, S. João da Talha e Bobadela – Processo Administrativo n.º 72076/URB_L_L/2022.

Cristina Alexandra Soares Parreira, Chefe da Divisão de Reconversão Urbanística (DRU), torna público, no uso de competência subdelegada, em conformidade com o Despacho n.º 448/2022 de 29.09.2022 e para efeitos do disposto no artigo 55.º, n.º 2, alínea c) do Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, na redação vigente (publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 213 — 7 de novembro de 2011), que, **foi aprovada, por unanimidade, por deliberação tomada na 61ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em vinte de março de 2024, a abertura do período de participação pública**, referente ao projeto de reconversão urbanística, na modalidade de operação de loteamento, a realizar na **Unidade de Gestão Territorial n.º 12, Bairro Portela da Azóia**, situada na União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, S. João da Talha e Bobadela, no âmbito do processo de reconversão urbanística de AUGI – área urbana de génese ilegal - de iniciativa municipal, **o qual decorrerá pelo período de 30 (trinta) dias úteis, com início em 15 de abril de 2024, após notificação individual para o efeito, durante o qual os interessados se podem pronunciar sobre a solução urbanística** (em conformidade com o despacho da Sra. Chefe da DRU, exarado em 26.03.2024, no Processo administrativo n.º 72076/URB_L_L/2022).

Durante este período, os interessados poderão consultar, presencialmente, o projeto de reconversão urbanística, na modalidade de

operação de loteamento, constante do Processo Administrativo n.º 72076/URB_L_L/2022, bem como as informações técnicas elaboradas pelos serviços municipais competentes, na Divisão de Reconversão Urbanística (DRU), sita na rua Ilha da Madeira, n.º 4, Loures, 2674 -501 Loures, mediante marcação prévia.

Para a marcação prévia da consulta do processo poderá contactar telefonicamente os serviços, nos dias úteis, no período das 10.00h às 12.30h e das 14.30h às 16.00h, através dos números 211150526 ou 211150550.

Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Loures, no local indicado ou no sítio da autarquia.

Para constar se publica o presente edital, que vai autenticado com o selo oficial em uso no Município de Loures, constituído por duas folhas, no sítio institucional da Câmara Municipal de Loures em www.cm-loures.pt, nos Paços do Município, na sede da União de Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, no edifício do DGRU e no Gabinete de Intervenção da Portela de Azóia, no Parque Urbano de Santa Iria de Azóia.

Loures, 26 de março de 2024

A Chefe da DRU
Por subdelegação de competências,
Despacho N.º 448/2022 de 29-09-2022

(a) *Cristina Parreira*



EDITAL n.º 89/2024

Assunto: Abertura de consulta pública sobre a alteração ao Regulamento de Taxas Municipais – regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Loures que aprovou a proposta de deliberação n.º 174/2024, tomada na 61.ª reunião ordinária realizada em 20 de março de 2024 e publicitada no Boletim de Deliberações e Despachos “Loures Municipal” n.º 6 de 22 de março de 2024, e dando cumprimento ao ali disposto relativamente ao artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como ao artigo

56.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determino a **abertura da consulta pública sobre a alteração ao Regulamento de Taxas Municipais, através da incorporação das taxas devidas pelos serviços prestados no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, em anexo, pelo prazo de 30 dias úteis contados a seguir à data da publicação, do aviso de abertura da presente consulta pública, em Diário da República.**

A alteração supra identificada **pode ser consultada no edifício “Paços do Concelho” da Câmara Municipal de Loures, Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, nos dias úteis entre as 9h:00m e as 17h:30m, no edifício da Assembleia Municipal de Loures “Palácio dos Marqueses da Praia e de Monforte”, Mealhada - Loures, nos dias úteis entre as 9h:00m e as 12h:30m e as 14h:00m e as 17h:30m, nas Juntas de Freguesia do concelho de Loures e na página da Internet da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt).**

As propostas sobre a alteração em consulta pública deverão ser formalizadas por escrito, **conter a referência expressa à consulta pública em causa e dar entrada na Câmara Municipal de Loures, Departamento Financeiro e Controlo de Gestão, Rua Manuel Augusto Pacheco, n.º4, 2670 Loures, até às 17h:30m do trigésimo dia útil contado a seguir à data da publicação do aviso de abertura da presente consulta pública em Diário da República, ou enviadas para o endereço eletrónico dfcg@cm-loures.pt, dando, neste caso, o consentimento para que o respetivo endereço eletrónico seja utilizado para efeitos da alínea c) do n.º1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, até ao trigésimo dia útil contado a seguir à data da publicação do aviso de abertura da presente consulta pública em Diário da República.**

Para constar se publica o presente edital, que vai autenticado com o selo oficial em uso no Município de Loures, constituído por 6 páginas, no sítio institucional da Câmara Municipal de Loures em www.cm-loures.pt, nos Paços do Município e nos locais habituais.

Loures, 1 de abril de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

(...)

Alteração Regulamento de Taxas do Município de Loures

Alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Loures, através da incorporação das taxas devidas pelos serviços prestados no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios

O artigo 26.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece a Lei quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, veio consagrar como competência dos órgãos municipais a apreciação de projetos e medidas de autoproteção, a realização de vistorias e inspeções a edifícios classificados na primeira categoria de risco no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Por sua vez, o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios, na sua redação atual, estipula que os serviços prestados pelos municípios, no âmbito daquele Decreto-Lei, estão sujeitos a taxas.

Pelo que, procede-se à alteração do Regulamento de Taxas do Município de Loures através da introdução dum novo capítulo respeitante às taxas devidas pelos serviços prestados, pelo Município, no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Assim, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece a Lei quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios, dos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com as alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, todas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, entre outros, estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e por deliberação da Assembleia Municipal de Loures tomada na ... sessão ... realizada em ..., sob proposta da Câmara

Municipal de Loures deliberada na ... reunião ... realizada em ..., e após submissão a audiência de interessados e a consulta pública, é aprovada a seguinte alteração ao Regulamento de Taxa do Município de Loures:

A. Alteração ao corpo do Regulamento

Introdução dum novo capítulo – o XIV – referente às taxas devidas pelos serviços prestados no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios; passando o atual capítulo XIV, com a epígrafe “Disposições Finais”, a capítulo XV:

CAPÍTULO XIV
Regime jurídico segurança contra incêndios em edifícios

Artigo 131.º A
Segurança contra incêndios em edifícios

1 – No âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, são devidas, pelo requerente, no momento da apresentação da solicitação, taxas pelos serviços que se seguem:

- a) Emissão de pareceres;
- b) Realização de vistorias;
- c) Realização de inspeções.

2 – O valor das taxas a liquidar e a cobrar pelos serviços prestados no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = AB \times VU + 0,05 \times A \times VU$$

T - Valor da taxa dos serviços de SCIE (segurança contra incêndios em edifícios) prestados (euros)

AB - Área bruta dos espaços edificados da utilização-tipo (m²)

A - Área dos espaços não edificados da utilização-tipo (m²), quando aplicável, em recintos

VU - Valor unitário dos serviços de SCIE prestados (euros/m²)

Utilizações-tipo (UT):

UT I - Habitacionais	UT VII - Hoteleiros e restauração
	UT VIII - Comerciais e gares de transportes
UT II - Estacionamento	
UT III - Administrativos	UT IX - Desportivos e de lazer
UT IV - Escolares	UT X - Museus e galerias de arte
UT V - Hospitalares e lares de idosos	UT XI - Bibliotecas e arquivos
UT VI - Espetáculos e reuniões públicas	UT XII - Industriais, oficinas e armazéns

3 – O VU a considerar no âmbito do número anterior é o seguinte:

- a) Emissão de pareceres:

- a1) UT I – 0,02;
- a2) UT II e XII – 0,08;
- a3) UT III a XI – 0,11.

- b) Realização de vistorias:

- b1) UT I – 0,04;
- b2) UT II e XII – 0,16;
- b3) UT III a XI – 0,22.

- c) Realização de inspeções:

- c1) UT I – 0,03;
- c2) UT II e XII – 0,12;
- c3) UT III a XI – 0,16.

4 – Nas situações em que o valor da taxa, apurado nos termos dos números anteriores, for inferior à taxa mínima estabelecida no presente número, é cobrada a taxa mínima respetiva:

- a) Emissão de pareceres (todas UT)110,03€
- b) Realização de vistorias (todas UT)220,05€
- c) Realização de inspeções (todas UT) ...165,05€

5 – Nos edifícios de utilização mista, o valor da taxa a cobrar obtém-se através do somatório dos valores das taxas determinadas para cada utilização-tipo, sendo cobrado o valor correspondente à respetiva taxa mínima de uma utilização-tipo sempre que o somatório apresente um valor que lhe é inferior.

CAPÍTULO XV
Disposições finais

....

**B. Alteração ao Anexo I do Regulamento –
Fundamentação económico-financeira**

Introdução dum novo capítulo – o XIV – referente às taxas devidas pelos serviços prestados no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios:

CAPÍTULO XIV
Regime jurídico segurança contra incêndios em edifícios

Valores determinados em legislação específica – Portaria n.º 165/2021, de 30 de julho, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, que fixa o valor das taxas devidas pelos serviços prestados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.



ANÚNCIOS

MUNICÍPIO DE LOURES



DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO n.º 261/2024/2

**RETIFICA O AVISO N.º 5154/2024/2,
PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA,
2.ª SÉRIE, N.º 50, DE 11 DE MARÇO DE 2024.**

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 5154/2024/2, no Diário da República, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2024, torna-se pública a seguinte retificação:

Onde se lê:

«Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, na área de formação académica de Engenharia Civil.»

deve ler-se:

«Procedimento Concursal para constituição de reserva de recrutamento da carreira/categoria de Técnico Superior, na área de formação académica de Engenharia Civil.»

11 de março de 2024. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Carlos Moreira.

**(Publicado na integra em Diário da República,
2.ª Série, nº 70, de 09 de abril de 2024)**